



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

LEI N° 0742/2013

Pref. Mun. Braço Trombudo
PUBLICADO NO MURAL E
DOM/SC NOS DIAS:

10/10/13 À 14/10/13

Braço do Trombudo, 14/10/13

Ass. Responsável

Autoriza o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Braço do Trombudo, a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente com a UVESC – União dos Vereadores de Santa Catarina, com sede na capital do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente em favor da UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, com sede na Capital do Estado Catarinense, portadora do CNPJ nº 76.875.731/0001-42.

§ 1º O valor de que trata o “caput” do artigo 1º do presente ato, é de R\$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais), por mês, conforme estatuído no artigo 85, inciso I, a, b e c do Estatuto da Entidade, a serem lançados conforme a edição de boleto de pagamento pela Entidade ou depósito em conta.

§ 2º Quando os valores referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado por ato próprio a ajustá-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer.

Art. 2º A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus Estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por revogação da Lei Autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliado, o que será comunicado por escrito a UVESC.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta em rubrica específica do orçamento do Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 10 de maio de 2013.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal